



PROJETO DE LEI 35/2026

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Institui a Campanha Municipal "Não é Não Coxim Protege as Mulheres", cria o Selo "Estabelecimento Amigo da Mulher" e estabelece diretrizes para a prevenção ao assédio, ao constrangimento e à violência contra a mulher em estabelecimentos de acesso coletivo e eventos realizados no Município de Coxim/MS.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coxim/MS, a Campanha Municipal "Não é Não Coxim Protege as Mulheres", destinada à conscientização, prevenção e enfrentamento do assédio, do constrangimento e da violência contra a mulher em estabelecimentos de acesso coletivo e eventos públicos ou privados.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I – promover ambientes mais seguros para as mulheres;
- II – incentivar a cultura do respeito e da não violência;
- III – divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento às vítimas;
- IV – estimular a adoção de boas práticas de acolhimento pelos estabelecimentos e organizadores de eventos;
- V – fomentar ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – constrangimento: qualquer insistência, física, verbal ou por qualquer outro meio, dirigida à mulher após manifestação de sua discordância, rejeição ou ausência de consentimento para a interação;
- II – violência: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e da legislação penal aplicável.

Art. 4º Poderão aderir voluntariamente à Campanha os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, clubes, hotéis, salões de festas, casas de eventos, espaços de lazer, pesqueiros, promotores de eventos, exposições, feiras, festas tradicionais, eventos culturais, esportivos e demais estabelecimentos de acesso coletivo localizados no Município de Coxim.

Art. 5º Os estabelecimentos participantes poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – afixar, em local visível, material informativo sobre prevenção ao assédio e à violência contra a mulher;
- II – divulgar os canais oficiais de denúncia, especialmente o Ligue 180, o telefone 190 e os contatos da rede municipal de proteção à mulher, quando existentes;
- III – orientar seus colaboradores quanto ao acolhimento inicial da vítima e ao acionamento das autoridades competentes, quando necessário;





IV – disponibilizar, sempre que possível, local reservado para acolhimento temporário da vítima até a chegada de pessoa de sua confiança ou das autoridades competentes;

V – colaborar com os órgãos de segurança pública, observada a legislação vigente.

Art. 6º Fica criado o Selo "Estabelecimento Amigo da Mulher Coxim Protege as Mulheres", de caráter honorífico, destinado aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente à Campanha e adotarem medidas de prevenção e acolhimento previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O selo terá caráter exclusivamente educativo e de reconhecimento público, não gerando benefício financeiro, isenção tributária ou qualquer obrigação ao Município.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá desenvolver campanhas educativas, ações de conscientização e firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada para divulgação dos objetivos desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Durante eventos públicos ou privados de grande circulação de pessoas realizados no Município, recomenda-se aos organizadores a divulgação dos canais oficiais de atendimento à mulher em situação de violência, especialmente o Ligue 180 e o telefone 190.

Art. 9º A participação dos estabelecimentos na Campanha será voluntária e não implicará criação de novas obrigações administrativas além daquelas já previstas na legislação vigente.

Art. 10. A execução desta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de prevenção ao assédio, ao constrangimento e à violência contra a mulher no Município de Coxim/MS, promovendo ações de conscientização e incentivando a adoção de boas práticas por estabelecimentos comerciais e organizadores de eventos.

A proposta inspira-se na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Protocolo "Não é Não", adaptando seus princípios à realidade municipal e respeitando os limites da competência legislativa do Município e da iniciativa parlamentar.

Coxim é sede de importantes eventos culturais, esportivos, turísticos e de lazer, que reúnem grande número de pessoas, tornando indispensável o incentivo à criação de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos para todas as mulheres.

O projeto possui caráter preventivo, educativo e orientativo, incentivando a participação voluntária dos estabelecimentos por meio da adoção de medidas de acolhimento e da criação do Selo "Estabelecimento Amigo da Mulher – Coxim Protege as Mulheres", sem impor obrigações que interfiram na organização administrativa do Poder Executivo.

A proposição não cria cargos, órgãos públicos, despesas obrigatórias ou novas atribuições para a Administração Municipal, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de interesse local e ao incentivo à cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Encontra amparo nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e atuar na proteção dos direitos fundamentais, em harmonia com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei Federal nº 14.786/2023.

Dessa forma, a presente proposição contribui para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, para a prevenção da violência de gênero e para a construção de uma cultura de respeito, segurança e cidadania no Município de Coxim.

COXIM/MS, 07 de Julho de 2026

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

